Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.122 DE 28 de JUNHO de 1971

Fixa a contribuição do Município para o Programa de - Formação do Patrimonio do - Servidor Público, da outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu - cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O Município de Laranjal Paulista, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferencias feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas-do Govêrno da União atraves do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTA--DOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2º) - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro decimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir - de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito decimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

ARTIGO 3º) - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público, e na forma e - condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do município e os de suas entidades da administração indireta e fundações.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de junho-de 1971.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 28/junho/1971.:-:-

Registrada a Fls. 163 vº, do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta. 280671.:-:-

Jose Thome
Secretario Geral

Benjamim Esposito-Escriturario da Secretaria.:-:-: